



LEI

NO 2.131/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

Lei N° 2.131/2018

Cria vagas exclusivas de estacionamento de veículos nas vias públicas do Município para gestantes e lactantes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criadas no âmbito do Município de Santo Amaro, vagas exclusivas de estacionamento de veículos para gestantes e lactantes e dá outras providências.

Art. 2º – O Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará todos os atos pertinentes no prazo de trinta (30) dias a contar da vigência desta lei.

Art. 3.º – A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação,

Art. 4.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo Amaro/Ba, 03 de julho de 2018.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Prefeito Municipal